

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

DECRETO Nº 4.492 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 .

Institui o Comitê Municipal de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Covid/19 (novo Coronavírus) no âmbito do município de Juruti, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 63 da Orgânica do Município Juruti; e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.233, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Juruti o que determina a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID/19.

CONSIDERANDO que a situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia Significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, Controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Juruti;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de novo Comitê de Crise que deve ser formado em nova gestão municipal em Juruti,



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Comitê Municipal de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública do Coronavírus - COVID 19 para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e internacional, decorrente do coronavírus.

Art. 2º. O Comitê de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto as medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Juruti, decorrente do coronavírus.

Art. 3º. O comitê de Crise será composto por representantes dos seguintes Órgãos:

- I – Prefeita do Município de Juruti ;
- II – Vice – Prefeito do Município de Juruti;
- III – Ministério Público Estadual de Juruti;
- IV – Secretário de Municipal de Governo de Juruti;
- V – Secretário Municipal de Educação de Juruti;
- VI – Procuradoria do Município de Juruti;
- VII– Secretário Municipal de Saúde de Juruti;
- VIII – Câmara Municipal de Juruti;
- IX – Associação Comercial e Empresarial de Juruti – ACEJ;
- X – Alcoa Juruti;
- XI – Polícia Militar de Juruti;
- XII – Polícia Civil de Juruti;
- XIII – Conselho de Pastores de Juruti – COPEJ;
- XIV – Igreja Católica de Juruti;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

XV – Conselho Municipal de Educação;

XVI - Hospital Nove de Abril;

XV – Hospital Municipal de Juruti;

XVI – Defesa Civil do Município de Juruti;

XVII – Guarda Municipal de Juruti;

XVIII- Conselho Municipal de Saúde;

XV - Conselho Municipal de Educação;

XVII – Conselho Tutelar do Município de juruti;

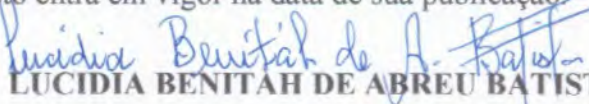
Paragrafo único. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo tendo como coordenador o secretário Alex Soares Guedes o e vice coordenador, o Vice Prefeito Fladimir de Azevedo Andrade.

Art. 2º - As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em Recomendações e atos denominados decorrentes de suas atribuições institucionais.

Paragrafo único. As comunicações, discussões e decisões que resultem em desinibições do Comitê de Crise serão por meio de serviços de WhatsApp e SKYPE ou outros a serem adotados pela maioria de seus membros.

Art. 3º - As publicações das deliberações do Comitê de Crise serão via quadro de aviso, Comunicação da Prefeitura de Juruti, via facebook e página oficial, Portal da transparência e grupos de WhatsApp, todos da Prefeitura Municipal de Juruti, Contendo, também, o brasão do município de Juruti, com ou sem parceria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

CERTIFICAMOS que o **DECRETO N° 4.492/2021**, foi Publicado, nesta data, na Secretaria Municipal de Administração no Prédio da Prefeitura, aos seis de janeiro de dois mil e vinte e um.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.488/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

DECRETO Nº. 4.511, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do período do estado de calamidade no âmbito da cidade de Juruti, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela lei, e com apoio às deliberações do Comitê Gestor de Crise;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo o território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (COVID19) a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do novo coronavírus (COVID-19) se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Juruti, Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 800/2020 e Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Juruti, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 na cidade e no interior do Município de Juruti, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos do Hospital Municipal de Juruti (HMJ) Francisco Rodrigues Barros (público) e o e o Hospital 9 de Abril (privado), incluindo UTI's;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise da Pandemia, instituído através do Decreto nº 4.604/2021, deliberou pela recepção total, dentro de suas competências, dos regramentos que mantêm o bandeiramento preto na Região do Baixo Amazonas, especificamente o Capítulo II (zona de contaminação aguda – Bandeira preta), e o Capítulo VII, inserto no Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê municipal de Crise para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o Decreto 4.275/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública, e estabelece a quarentena;

CONSIDERANDO a expiração do prazo trazido pelo Decreto Municipal nº 4.275;

CONSIDERANDO a competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o período do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Juruti - PA, em decorrência da pandemia advinda do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A prorrogação de que trata o artigo 1º deste Decreto será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º. Este decreto passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIDIA BENITAH DE
ABREU
BATISTA:43973949204

Assinado de forma digital por
LUCIDIA BENITAH DE ABREU
BATISTA:43973949204

LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA
PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no dia 15 de janeiro de 2021, em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 4.488/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.511, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**, foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti – PA, aos 15 dias de Janeiro de 2021.


Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº4.503/2021